



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 017/96

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSE ENILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto na Lei nº 030/95, DE 26/12/95;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, que será repassado em cotas mensais a serem fixadas por Decreto, levando-se em consideração as disponibilidades financeiras da Municipalidade.

ART. 2º) Para cobrir as despesas de que trata esta Lei, fica aberto a Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte classificação Orçamentária:

05 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO  
05.01 Fundo Municipal de Saúde  
68.6  
3231.01-13.75.428.2.012....Subvenções Sociais.....R\$ 100.000,00

ART. 3º) O Crédito Adicional Suplementar a que se refere o artigo anterior será coberto com a Redução da seguinte verba do Orçamento vigente:

05 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO  
05.01 Fundo Municipal de Saúde  
63.1  
3111.01-13.75.428.2.013....Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

ART. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 DE AGOSTO DE 1996

JOSE ENILIO CARLOS LISBOA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA  
- Secr. de Gabinete -